



## SÚMULA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEEPF-CAU/GO

DATA	11 de fevereiro de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	ONLINE [Plataforma Zoom]		

ASSESSORIA	Edinei Souza Barros		
PARTICIPANTES	<b>Andrey Amador Machado</b>	Coordenador	
	<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b>	Conselheira Titular	
	<b>Gabriel de Castro Xavier</b>	Conselheiro Suplente	
	<b>Guilherme Vieira Cipriano</b>	Assessor Jurídico e Comissões	

### PAUTA

<b>1</b>	<b>Leitura e aprovação da Súmula da 73ª reunião ordinária da CEEPF-CAU/GO</b>
<b>Discussão</b>	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, o Coordenador questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
<b>Encaminhamento</b>	Aprovação unânime da súmula pelos Conselheiros presentes.

### ORDEM DO DIA

<b>2</b>	<b>Registros Definitivos de Profissionais – 1474098/2022</b>
<b>Fonte</b>	<b>Gerência Técnica</b>
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	<b>Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 08/2022-CEEFP/GO</b>
<b>3</b>	<b>Processo 1000129174/2021</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, deliberaram.



<b>Encaminhamento</b>	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade pelo que restou fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 293,85, nos termos da <b>Deliberação nº 01/2022-CEEFP/GO.</b>
<b>4</b>	<b>Processo 1000129178/2021</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Como consta no artigo 50 da Lei 12378/2010, a infração não comporta avaliação individualizada da penalidade pelo que restou fixa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente, ou seja, R\$ 283,85, nos termos da <b>Deliberação nº 02/2022-CEEFP/GO.</b>
<b>5</b>	<b>Processo 1000138247/2021</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	MANUTENÇÃO DO AUTO DE nos termos do art. 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e que aplicou multa no valor de R\$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)., nos termos da <b>Deliberação nº 03/2022-CEEFP/GO.</b>
<b>6</b>	<b>Processo 1000129503/2021</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e decidiu pela fixação da multa em 3 vezes o valor vigente da anuidade, ou R\$ 1.714,23 (mil setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos, nos termos da <b>Deliberação nº 04/2022-CEEFP/GO.</b>



<b>7</b>	<b>Processo 1000134340/2021</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Nos termos da <b>Deliberação nº 06/2022-CEEFP/GO</b> , decidiu-se pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, e que a infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade, já que expressa o artigo 50 da Lei 12378/2010, mantendo-a fixa em 300% sobre o valor vigente da taxa de RRT para cada atividade técnica não registrada, ou seja, R\$ 293,85 em razão da falta de RRT de projeto e R\$ 293,85 para a falta de RRT de execução. Na emissão das multas, o setor competente deverá observar a necessidade de emissão de um boleto para cada infração.
<b>8</b>	<b>Processo 1000134338/2021</b>
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Relatado o caso aos Conselheiros e analisados os documentos, deliberaram.
<b>Encaminhamento</b>	Nos termos da <b>Deliberação nº 07/2022-CEEFP/GO</b> , decidiu-se pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, e que a infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade, já que expressa o artigo 50 da Lei 12378/2010, mantendo-a fixa em 300% sobre o valor vigente da taxa de RRT para cada atividade técnica não registrada, ou seja, R\$ 293,85 em razão da falta de RRT de projeto e R\$ 293,85 para a falta de RRT de execução. Na emissão das multas, o setor competente deverá observar a necessidade de emissão de um boleto para cada infração.
<b>9</b>	<b>Assuntos Gerais</b>



<b>Discussão</b>	<p>Os participantes Isabel e Edinei propuseram a formulação de uma campanha pedagógica para CASACOR com os regramentos a serem seguidos e evitar notificações pelo CAU/GO.</p> <p>Data prevista aula magna: 23/03, 19h, quarta-feira, possivelmente virtual. Os nomes indicados pelos(as) coordenadores(as) de curso foram Eduardo Longo, Angelo Bucci e Francisco Fanuc. Foi perquirido pela participante Isabel a ordem de chamada dos nomes, e se alguém gostaria de indicar mais pessoas.</p> <p>Os conselheiros acolheram as sugestões e determinaram a seguinte ordem de chamamento; SPBR (Angelo Bucci), Brasil Arquitetura (Francisco Fanuc e Marcelo Ferraz) e Eduardo Longo. Foi definido que a aula magna 2022/01 terá como tema “Projeto Arquitetônico”.</p>
<b>Encaminhamento</b>	<p>Foram sugeridos nomes de participantes para a aula magna e definida a ordem de convites.</p>

<b>10</b>	<b>Aprovação do Plano de Trabalho da CEEPF</b>
<b>Fonte</b>	<b>Assessoria de Plenário e Comissões</b>
<b>Discussão</b>	Foi apresentada e discutida proposta do plano de trabalho da CEPEF para 2022.
<b>Encaminhamento</b>	Plano Aprovado por unanimidade.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da CEEPF-CAU/GO

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e Comissões

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único, c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR)

**Guilherme Vieira Cipriano**  
Assessor Jurídico e Comissões



**CAU/GO** Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

---